



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Propaganda Partidária nº 0600131-58.2025.6.21.0000

Requerente: UNIÃO BRASIL - RS

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

**REQUERIMENTO. PARTIDO POLÍTICO.
DIRETÓRIO ESTADUAL. VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA.
INSERÇÕES. PARECER PELO DEFERIMENTO DO
PEDIDO.**

Trata-se de requerimento do DIRETÓRIO DO UNIÃO BRASIL - RS para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no segundo semestre de 2025, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissora, nos termos da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.679/2022

A Secretaria Judiciária juntou informação técnica acerca: a) da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

tempestividade do requerimento; b) do preenchimento dos requisitos; c) da proposta de distribuição das veiculações; e d) da inexistência de decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no período requerido. (ID 45986816)

Após, os autos foram enviados a esta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe a Resolução TSE nº 23.679/2022:

Art. 6º. A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

§ 1º Os pedidos encaminhados antes do termo inicial ou após o termo final do prazo respectivo não serão conhecidos.

§ 2º Até 5 (cinco) dias antes do início dos prazos indicados nos incisos do caput deste artigo, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral divulgará, por meio de portaria disponibilizada em seu sítio na internet, a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o semestre seguinte, calculada conforme o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Os dados referidos no § 2º deste artigo serão atualizados, com nova publicação de portaria, sempre que houver fusão, incorporação ou nova



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

totalização. (g.n.)

A Portaria TRE-RS n. 1.727, de 03 de maio de 2023, a seu turno, estabelece o uso do Sistema de Inserções de Propaganda Partidária Gratuita - SisProp, no qual os diretórios regionais dos partidos políticos devem realizar, previamente ao requerimento, o agendamento das datas e informar a quantidade de inserções pretendidas.

Como se observa, a Direção Partidária Regional, após agendamento no SisProp, **apresentou requerimento em 12.05.2025**, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, é **tempestivo o requerimento**.

II. DOS REQUISITOS

A Portaria TSE nº 183/2025, divulgou a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o segundo semestre do ano de 2025, estabelecendo:

Art. 1º. Divulgar a atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o segundo semestre de 2025, considerando, cumulativamente:

I- a aferição da cláusula de desempenho prevista no inc. II do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 4º da Resolução nº 23.670/2021 (Anexo I);

II- os critérios previstos nos incs. I a III do §1º do art. 50-B da Lei nº 9.096/95, observado o disposto no *caput* e no inc. III do art. 5º, e, da Resolução n. 23.670/2021 (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I a II desta Portaria, foram considerados os votos válidos, a quantidade de deputadas(os) federais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitas(os) pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas eleições 2022 e as totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da Resolução n. 23.677/2021, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.734/2024, até 03 de abril de 2025.

Com efeito, o Anexo I da Portaria TSE nº 183/2025, consubstancia-se na aferição de cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, II, da EC nº 97/2017, de onde se observa que o requerente cumpre a cláusula de desempenho.

Ademais, o Anexo II da Portaria TSE nº 824/2024, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei n. 9.096/95, estabelece a atribuição do tempo de propaganda partidária para as agremiações, prevendo ao requerente o tempo total de **20 minutos, correspondentes a 40 inserções de 30 segundos** cada.

Assim, conclui-se que o partido político ora requerente preenche os requisitos para a veiculação do número de inserções pretendidas, conforme especificado.

III. DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VEICULAÇÕES DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA.

O Diretório Regional requereu a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão no quantitativo de **40 inserções estaduais de 30 segundos** cada, tendo indicado no SisProp as datas para veiculação. Desse modo, deve ser deferida a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

quantitativo acima referido, conforme as datas indicadas.

IV. DA CASSAÇÃO DE TEMPO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA.

A informação técnica apontou que não foram localizadas decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no semestre referido.

V. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, presentes os requisitos para fruição da propaganda partidária, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do pedido.

Porto Alegre, 26 de maio de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM